



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023**  
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 8º** Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até a data de publicação desta Lei que:

**I** – tenham renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos; ou  
.....

**JUSTIFICATIVA**

A MP 1.176/2023 chega em hora bora. A inadimplência no Brasil, em especial entre os segmentos de baixa renda, tornou-se uma realidade dramática e insustentável. Os mecanismos de socorro previstos na Medida são consistentes e mostram-se hábeis a recuperar a dignidade e a capacidade de consumo de bens essenciais para um percentual significativo de brasileiros. Justamente por seus importantes impactos sociais, entendemos que mais brasileiros devem ser alcançados pela medida, razão pela qual ampliamos a faixa de renda dos beneficiários do Programa para até 3 salários mínimos e buscamos abranger não apenas as dívidas existentes em dezembro de 2022, mas também as que venham a ocorrer até a data de publicação da Lei.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239629565200>

LexEdit  
CD239629565200\*